

PROTOCOLO INTERINSTITUCIONAL DE INTENCIONES ENTRE LA UNIVERSIDAD COOPERATIVA DE COLOMBIA, BUCARAMANGA, COLOMBIA Y LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE RIO GRANDE DO SUL, PORTO ALEGRE, BRASIL.

POR UNA PARTE: la Universidad Cooperativa de Colombia (Bucaramanga Colombia), ente Universitario autónomo, vinculado al Ministerio de Educación Nacional, en adelante UCC, representada por Cesar Pérez García, en su calidad de Rector.

POR OTRA PARTE: la Universidad Federal de Rio Grande do Sul (Porto Alegre, Brasil), en adelante UFRGS, representada por su Rector José Carlos Ferraz Hennemann, con domicilio en la Av. Paulo Gama, 110 de la ciudad de Porto Alegre (Brasil),

CONSIDERANDO

1. Que es propósito común aportar al conocimiento de la realidad regional, nacional e internacional.
2. Que compete a ambas universidades desde la educación superior, la promoción de la cultura, el impulso de la investigación científica y tecnológica y las actividades artísticas, contribuyendo al estudio de los problemas de interés general y su comprensión pública
3. Que la cooperación entre ambas instituciones permite fomentar la internacionalización de la educación superior de calidad.
4. Que es conveniente aunar esfuerzos y recursos para contribuir a incrementar la capacidad endógena de las regiones donde se desenvuelven las Partes.

Por lo anterior acordamos suscribir el presente Protocolo Interinstitucional de Intenciones, que se regirá por las cláusulas que siguen:

PRIMERA. OBJETO: Establecer una alianza de cooperación entre la UCC y la UFRGS dirigida a poner en marcha acciones de mejoramiento con el fin de aumentar el desarrollo científico y tecnológico del Departamento de Santander y de la Región Sur de Brasil. La colaboración se extenderá al acompañamiento, asesoría general, curricular, investigación, extensión, formulación y desarrollo de propuestas y actividades conjuntas, además la ejecución de programas de postgrado dirigidos a profesores y egresados de ambas instituciones, así como el desarrollo de prácticas, eventos, movilidad e intercambio docente y estudiantil.

SEGUNDA: La UCC y la UFRGS de acuerdo con la normatividad vigente se comprometen a:

d.

1. Poner en marcha y/o mejorar el proceso de acreditación académica de la institución y de los programas curriculares vigentes.
2. Poner en marcha, un programa de capacitación docente en diferentes áreas para los profesores de la UCC con el fin de aumentar la calidad de la docencia en los programas de pregrado existentes y fortalecer la capacidad de investigación de la Institución, de acuerdo con los requisitos de admisión establecidos para cada programa en la UFRGS y la UCC, así como la definición de incentivos que ayuden a captar los posibles beneficios.
3. Cooperar para el desarrollo de programas curriculares de postgrado, de conformidad con las prioridades de las partes.
4. Para dar cumplimiento a los objetivos indicados, de común acuerdo, las partes elaborarán propuestas, programas, eventos, actividades y proyectos de cooperación en los que se especificarán los objetivos, ubicación, costos, fuentes de los recursos, duración, personal responsable, frecuencia de los informes y las obligaciones que asumirá cada una de las partes en la ejecución de los mismos.

TERCERA: Los programas y proyectos referidos en la cláusula anterior serán objeto de acuerdos complementarios o de ejecución entre ambas instituciones, cuando se trate de programas o proyectos centrales o multidisciplinarios, o entre las facultades, escuelas e institutos de las respectivas instituciones, previa la autorización de las autoridades centrales en cuanto ésta fuere necesaria, según las reglamentaciones de cada parte.

PARAGRAFO PRIMERO: En estos acuerdos complementarios se determinara de común acuerdo la responsabilidad económica de cada una de las partes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para la elaboración de las actas se tendrá en cuenta la autonomía de cada universidad, el justo equilibrio entre los aportes y beneficios para las instituciones, así como también la disponibilidad de recursos.

CUARTA: Los acuerdos complementarios o de ejecución se podrán referir, entre otros, a las siguientes modalidades de cooperación:

- a) Intercambio y pasantías de profesores, investigadores, estudiantes, expertos y egresados vinculados a ambas instituciones.
- b) Formación, capacitación y perfeccionamiento de docentes e investigadores.
- c) Intercambio de información, experiencias, textos, transferencia de tecnología y otros materiales de enseñanza, investigación y docencia.
- d) Desarrollo conjunto de proyectos, redes, estudios e investigaciones.
- e) Fomento de programas para el desarrollo y promoción de las áreas de interés, en el ámbito de influencia de las partes.
- f) Organización de cursos, seminarios, conferencias, talleres, etc.
- g) Divulgación de resultados e intercambio de publicaciones, y toda otra actividad idónea para lograr los objetivos del presente protocolo.

QUINTA: Las personas relacionadas con este protocolo quedarán sometidas a las normas vigentes en la Universidad donde desenvuelven sus actividades. La

para deslocamento por qualquer motivo, se realizará, de comum acordo, entre ambas as partes.

SEXTA: Ambas as partes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para colaborar no financiamento, execução, coordenação, seguimento ou avaliação dos programas e projetos relacionados com este protocolo.

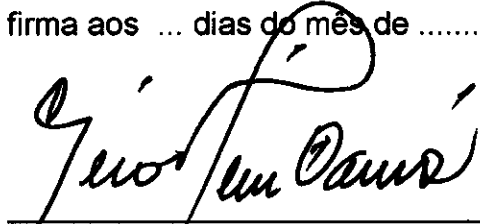
SÉTIMA: Os resultados obtidos, parciais ou definitivos, serão publicados sempre de comum acordo entre as partes. A renúncia não afetará os programas e projetos em execução.

OITAVA: Qualquer duvida surgida na interpretação ou aplicação deste protocolo será resolvida pela via da negociação direta. Em caso de subsistir diferenças, as partes as submeterão a um acordo amigável. Em qualquer momento uma parte poderá propor à outra sua modificação.

NONA: Este protocolo terá duração de cinco anos e entrará em vigor uma vez recebida a comunicação que cada parte cursará à outra de que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua aprovação, e para o efeito serão emitidas duas cópias, uma em espanhol e outra em português contendo textos autênticos. O protocolo pode ser prorrogado mediante a celebração de termos aditivos.

DÉCIMA: As partes signatárias observarão em suas relações o melhor espírito de colaboração e se basearão nos princípios de boa fé e cordialidade em atenção dos altos fins perseguidos na celebração do presente Protocolo Marco, comprometendo-se a resolver direta e amistosamente as divergências que puderem originar-se na execução ou interpretação dele.

Para todos os efeitos deste Protocolo, elegem-se como domicílios a cidade de Porto Alegre (Brasil) e a cidade de Medellin (Colômbia). Em Porto Alegre, se firma aos... dias do mês de de dois mil e oito (2008). Em Medellin se firma aos ... dias do mês de de dois mil e oito (2008).



Cesar Perez Garcia
Reitor (UCC)



José Carlos Ferraz Hennemann
Reitor (UFRGS)



PROTOCOLO INTERINSTITUCIONAL DE INTENÇÕES ENTRE A UNIVERSIDADE COOPERATIVA DE COLÔMBIA, MEDELLIN, COLÔMBIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, PORTO ALEGRE, BRASIL.

POR UMA PARTE: a Universidade Cooperativa de Colômbia (Bucaramanga, Colômbia), ente universitário autônomo, vinculado ao Ministério da Educação Nacional, em adiante UCC, representada por Cesar Perez Garcia, na sua qualidade de Reitor

POR OUTRA PARTE: a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Porto Alegre, Brasil), em adiante UFRGS, representada por seu Reitor José Carlos Ferraz Hennemann, com domicílio na Av. Paulo Gama, 110 da cidade de Porto Alegre (Brasil),

CONSIDERANDO

1. Que é propósito comum aportar ao conhecimento da realidade regional, nacional e internacional.
2. Que compete a ambas as universidades desde a educação superior, a promoção da cultura, o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e as atividades artísticas, contribuindo ao estudo dos problemas de interesse geral e sua compreensão pública.
3. Que a cooperação entre ambas as instituições permite fomentar a educação superior de qualidade.
4. Que convém juntar esforços e recursos para contribuir a incrementar a capacidade endógena das regiões onde se desenvolvem as partes.

Pelo anterior, acordamos subscrever o presente Protocolo Interinstitucional de Intenções que se regerá pelas cláusulas que seguem:

PRIMEIRA- OBJETO: Estabelecer uma aliança de cooperação entre a UCC e a UFRGS dirigida a promover ações de melhoramento a fim de aumentar o desenvolvimento científico e tecnológico do Departamento de Santander e da Região Sul do Brasil. A colaboração se estenderá ao acompanhamento, à assessoria geral, curricular, de pesquisa, de extensão, à formulação e desenvolvimento de propostas e atividades conjuntas, além da execução de programas de pós-graduação dirigido a professores e formados de ambas as instituições, bem como o desenvolvimento de práticas, eventos, mobilidade e intercâmbio de docentes e de alunos.

SEGUNDA: A UCC e a UFRGS de acordo com as normas vigentes se comprometem a:



1. Por em prática e/ou melhorar o processo de reconhecimento acadêmico da instituição e dos programas curriculares vigentes.
2. Por em prática um programa de capacitação docente em diferentes áreas para os professores da UCC a fim de aumentar a qualidade da docência nos programas de graduação existentes e fortalecer a capacidade de pesquisa da Instituição, de acordo com os requisitos de ingresso estabelecidos para cada programa na UFRGS e na UCC, bem como a definição de incentivos que ajudem a captar os possíveis benefícios.
3. Cooperar para o desenvolvimento de programas curriculares de pós-graduação, conforme as prioridades das partes.
4. Para dar cumprimento aos objetivos indicados, de comum acordo, as partes elaborarão propostas, programas, eventos, atividades e projetos de cooperação, nos quais serão especificados objetivos, localização, custos, fontes dos recursos, duração, pessoal responsável, frequência dos relatórios e obrigações que assumirá cada uma das partes na execução dos mesmos.

TERCEIRA: Os programas e projetos referidos na cláusula anterior serão objeto de acordos complementares ou de execução entre ambas as instituições, quando se trate de programas ou projetos centrais ou multidisciplinares, ou entre as faculdades, escolas e institutos das respectivas instituições, prévia a autorização das autoridades centrais quanto for necessário, conforme as regulamentações de cada parte.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nestes acordos complementares se determinarão de comum acordo as responsabilidades econômicas de cada uma das partes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na elaboração das atas se levarão em conta a autonomia de cada universidade, o justo equilíbrio entre os aportes e benefícios para as instituições, assim como também a disponibilidade de recursos.

QUARTA: Os acordos complementares ou de execução serão referidos, entre outros, às seguintes modalidades de cooperação:

- a) Intercâmbio e estágios de professores, pesquisadores, estudantes, especialistas e formados vinculados a ambas as instituições.
- b) Formação, capacitação e aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;
- c) Intercâmbio de informação, experiências, textos, transferência de tecnologia e outros materiais de ensino, pesquisa e docência;
- d) Desenvolvimento conjunto de projetos, redes, estudos e pesquisas;
- e) Fomento de programas para o desenvolvimento e promoção das áreas de interesse, no âmbito de influência das partes;
- f) Organização de cursos, seminários, palestras, workshops, etc.;
- g) Divulgação de resultados e intercâmbio de publicações, e outra atividade relacionada para conseguir os objetivos do presente protocolo.

QUINTA: As pessoas relacionadas com este protocolo ficam submetidas às normas vigentes na Universidade onde desenvolvem suas atividades. A seleção de pessoas



para deslocamento por qualquer motivo, se realizará, de comum acordo, entre ambas as partes.

SEXTA: Ambas as partes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para colaborar no financiamento, execução, coordenação, seguimento ou avaliação dos programas e projetos relacionados com este protocolo.

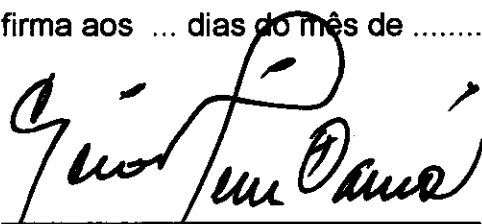
SÉTIMA: Os resultados obtidos, parciais ou definitivos, serão publicados sempre de comum acordo entre as partes. A renúncia não afetará os programas e projetos em execução.

OITAVA: Qualquer dúvida surgida na interpretação ou aplicação deste protocolo será resolvida pela via da negociação direta. Em caso de subsistir diferenças, as partes se submeterão a um acordo amigável. Em qualquer momento uma parte poderá propor à outra sua modificação.

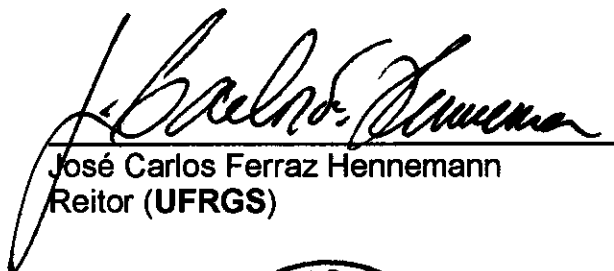
NONA: Este protocolo terá duração de cinco anos e entrará em vigor uma vez recebida a comunicação que cada parte cursará à outra de que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua aprovação, e para o efeito serão emitidas duas cópias, uma em espanhol e outra em português contendo textos autênticos. O protocolo pode ser prorrogado mediante a celebração de termos aditivos.

DÉCIMA: As partes signatárias observarão em suas relações o melhor espírito de colaboração e se basearão nos princípios de boa fé e cordialidade em atenção dos altos fins perseguidos na celebração do presente Protocolo Marco, comprometendo-se a resolver direta e amistosamente as divergências que puderem originar-se na execução ou interpretação dele.

Para todos os efeitos deste Protocolo, elegem-se como domicílios a cidade de Porto Alegre (Brasil) e a cidade de Medellin (Colômbia). Em Porto Alegre, se firma aos.... dias do mês de de dois mil e oito (2008). Em Medellin se firma aos ... dias do mês de de dois mil e oito (2008).



Cesar Perez Garcia
Reitor (UCC)



José Carlos Ferraz Hennemann
Reitor (UFRGS)

